

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 17 DE MAIO DE 2016.

Revogada pela Resolução nº 45, de 29 de novembro de 2016

~~Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos – NURER do Tribunal de Justiça de Alagoas e adota providências correlatas.~~

~~O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos – NURER do Tribunal de Justiça de Alagoas, instituído pelo Ato nº 012/2013-P, frente ao Novo Código de Processo Civil – NCPC (Lei nº 13.105/2015);~~

~~CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 160/2012 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a organização do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos no âmbito do Poder Judiciário;~~

~~CONSIDERANDO os arts. 1.036 e seguintes do NCPC, que regulamentam o julgamento dos Recursos Especiais e Extraordinários repetitivos, sendo necessário uniformizar os procedimentos de gerenciamento dos processos que se encontram sobrestados no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de controle dos processos sobrestados em decorrência do incidente de resolução de demandas repetitivas (arts. 976 e seguintes);~~

~~CONSIDERANDO a imprescindibilidade de garantir uma prestação jurisdicional homogênea aos processos que tratem da mesma questão jurídica, em respeito ao princípio da isonomia;~~

~~CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação celebrado pelos Presidentes e Vice-Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, os Presidentes e Vice-Presidentes e os representantes dos Tribunais de Justiça dos Estados, com vistas à regulamentação dos procedimentos relativos ao processamento e julgamento de recursos repetitivos; e~~

~~CONSIDERANDO~~, finalmente, o contido no Processo Administrativo TJ nº 05089-5.2015.001 e o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça em Sessão Administrativa realizada nesta data;

RESOLVE:

~~CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~

~~Art. 1º~~ O Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos – NURER passa a ter seus procedimentos regulamentados pela presente resolução, seguindo divisão interna e atribuições estabelecidas em resolução que disciplina a estrutura administrativa deste Tribunal de Justiça de Alagoas.

~~Art. 2º~~ O Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos – NURER será presidido por um dos juízes Auxiliares da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas, por designação da Presidência.

~~Parágrafo único.~~ Nas faltas, férias, licenças e impedimentos do Presidente do NURER, este será substituído por um dos Juízes Auxiliares da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas, por designação do Presidente desta Corte.

~~Art. 3º~~ Compete ao Presidente do NURER:

~~I~~ – Representar, com anuência da Presidência, o Poder Judiciário do Estado de Alagoas junto aos Tribunais Superiores e ao Conselho Nacional de Justiça em assuntos vinculados a sua competência;

~~II~~ – coordenar e supervisionar o planejamento e as suas diretrizes estratégicas de gestão;

~~III~~ – propor minutas de atos normativos afeitos a sua área de atuação;

~~IV~~ – emitir pareceres em consultas de natureza jurídica, formuladas por magistrados e servidores perante a Presidência do Tribunal acerca de recursos ou demandas;

~~V~~ – desempenhar outras atividades afins que lhe forem cometidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

~~Art. 4º~~ O Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos – NURER será composto por no mínimo 04 (quatro) servidores deste Tribunal, dos quais pelo menos 03 (três) devem integrar o quadro de pessoal efetivo e graduação superior em Direito, mediante designação do Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Os servidores designados para o NURER poderão permanecer com suas lotações de origem, devendo ser aproveitados preferencialmente os que atuam no juízo de admissibilidade dos recursos para os tribunais superiores.

~~CAPÍTULO II – DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS REPETITIVOS~~

Art. 5º Os Recursos Extraordinários e Especiais, a serem encaminhados como representativos de controvérsia, serão selecionados levando-se em consideração o preenchimento dos requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade e, preferencialmente:

- I – a maior diversidade de fundamentos no acórdão atacado e argumentos no recurso extraordinário ou especial;
- II – a questão de mérito puder tornar prejudicadas outras questões suscitadas no recurso;
- III – a divergência, se existente, entre órgãos julgadores do tribunal, caso em que deverá ser observada a paridade no número de feitos selecionados;
- IV – a inexistência de interposição de outro recurso constitucional simultâneo no mesmo processo, que seja prejudicial e possa retardar o julgamento final da tese.

Parágrafo único. Não deverá ser selecionado como representativo da controvérsia recurso em que haja risco da prescrição penal.

Art. 6º Selecionados os recursos a serem encaminhados como representativos de controvérsia, a decisão proferida em juízo de admissibilidade deverá:

- I – delimitar a questão de direito a ser processada e julgada sob o rito dos arts. 1.036 e seguintes do NCPC, com a indicação do respectivo código de assunto da Tabela Unificada do CNJ;
- II – informar, objetivamente, a situação fática específica na qual surgiu a controvérsia;
- III – indicar, precisamente, os dispositivos legais em que se fundou o acórdão recorrido;
- IV – informar, se possível, a quantidade de recursos que ficarão suspensos na origem com a mesma questão de direito em tramitação no tribunal;
- V – informar os demais recursos representativos da mesma controvérsia que estão sendo remetidos conjuntamente, destacando, na decisão de admissibilidade, de cada um deles, os números dos demais;
- VI – explicar, na parte dispositiva, que o recurso especial foi admitido sob a sistemática dos arts. 1.036 e seguintes do NCPC.

CAPÍTULO III — DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

~~Art. 7º~~ O juiz ou relator, constatando a repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito, com risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, poderá solicitar a instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas, devendo selecionar o processo representativo de controvérsia levando em consideração o preenchimento dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e, preferencialmente:

~~I~~— a maior diversidade de argumentos apresentados pelas partes;

~~II~~— a questão de mérito puder tornar prejudicadas outras questões suscitadas no processo.

~~Parágrafo único.~~ Não deverá ser selecionado como representativo da controvérsia o processo em que haja risco da prescrição penal.

~~Art. 8º~~ Selecionado o processo a ser encaminhado como representativo de controvérsia, o ofício dirigido ao presidente do tribunal deverá:

~~I~~— indicar como assunto: “Pedido de instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas”;

~~II~~— delimitar a questão de direito a ser processada e julgada sob o rito dos arts. 976 e seguintes do NCPC, com a indicação do respectivo código de assunto da Tabela Unificada do CNJ;

~~III~~— informar, objetivamente, a situação fática específica na qual surgiu a controvérsia;

~~IV~~— indicar, precisamente, os dispositivos legais relacionados;

~~V~~— informar, se possível, a quantidade de processos que ficarão suspensos na unidade jurisdicional ou no gabinete com a mesma questão de direito do incidente;

CAPÍTULO IV — DOS SOBRESTAMENTOS

~~Art. 9º~~ Proferida decisão determinando o sobrestamento de processos em decorrência de incidente de resolução de demandas repetitivas ou recursos extraordinários e especiais repetitivos, deverá o NURER apoiar os órgãos julgadores na identificação dos demais processos a serem sobrestados.

~~Art. 10.~~ Deverá o relator ou juiz informar ao NURER, no prazo de 05 (cinco) dias, o sobrestamento decorrente de decisão proferida em incidente de resolução de demandas repetitivas ou recursos extraordinários e especiais repetitivos.

~~Parágrafo único.~~ As petições e incidentes processuais protocolados nos feitos sobrestados serão apreciadas pelo respectivo relator ou juízo competente.

~~Art. 11. Os feitos em tramitação no Tribunal, inclusive aqueles que tramitam eletronicamente, serão sobrestados nas Secretarias das Câmaras, da Seção Especializada ou na Secretaria Geral, conforme o caso.~~

~~Art. 12. Não deverá ser suspenso processo em que haja risco de prescrição no âmbito penal, devendo manter seu curso normal para julgamento, constando essa circunstância em qualquer ato processual.~~

~~Art. 13. A decisão de suspensão conterá a indicação do tema e do número do processo remetido ao Tribunal de Justiça ou aos Tribunais Superiores como representativo de controvérsia.~~

~~Art. 14. Caberá ao NURER articular as providências para que:~~

~~I— em caso julgamento de recurso extraordinário ou especial paradigma:~~

~~a) o presidente negue seguimento aos recursos especiais ou extraordinários sobrestados, se o acórdão recorrido coincidir com a orientação do tribunal superior;~~

~~b) o órgão que proferiu o acórdão recorrido, na origem, reexamine o processo de competência originária, a remessa necessária ou o recurso anteriormente julgado, se o acórdão recorrido contrariar a orientação do tribunal superior;~~

~~e) os processos suspensos em primeiro e segundo grau de jurisdição retomem o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior;~~

~~d) se os recursos versarem sobre questão relativa a prestação de serviço público objeto de concessão, permissão ou autorização, o resultado do julgamento seja comunicado ao órgão, ao ente ou à agência reguladora competente para fiscalização da efetiva aplicação, por parte dos entes sujeitos a regulação, da tese adotada.~~

~~II— na hipótese de julgamento de incidente de demandas repetitivas a tese seja aplicada:~~

~~a) a todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito, inclusive aqueles que tramitem nos juizados especiais;~~

~~b) aos casos futuros que versem idêntica questão de direito, salvo revisão na forma do art. 986 do Novo Código de Processo Civil.~~

CAPÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 15. Deverá a Presidência do Tribunal de Justiça assegurar meios para participação de, pelo menos, 01 (um) integrante do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos — NURER nos eventos promovidos pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Superior~~

~~Tribunal de Justiça com o objetivo de discutir os institutos de que trata a Resolução nº 160/2012 do CNJ.~~

~~**Art. 16.** Os autos físicos dos processos sobrestados, que ainda se encontrem na comarca de origem para aguardar o julgamento do recurso paradigma no Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal, deverão ser remetidos à Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas.~~

~~**Parágrafo único.** Deverá o NURER articular com as unidades judiciárias a forma como os processos serão remetidos, quando a quantidade de processos for superior a 10 (dez).~~

~~**Art. 17.** Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal.~~

~~**Art. 18.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Ato nº 012/2013-P.~~

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

Resolução TJ nº 27/2016